



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4424

Publicação Diária

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO



Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:7577
1477000170
Dados:
2021.08.20
18:30:36 -03'00'

DECRETO Nº 911 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação provisória do vencimento do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para determinadas atividades econômicas, das competências julho, agosto, setembro e outubro de 2021 para até 15 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Estadual nº 8.178 de 30 de julho de 2021 que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos ocasionados pelo enfrentamento à pandemia da COVID-19 em determinadas atividades de prestação de serviço no município de Londrina ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica provisoriamente prorrogado até 15.12.2021, o vencimento do ISSQN de recolhimento pelo faturamento das competências Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2021, para as atividades econômicas relacionadas a Eventos, Diversão Pública, Hospedagem, Turismo e Transporte Escolar.

§ 1º. A adesão à prorrogação prevista no *caput*, dar-se-á por meio de Pedido de Adesão em processo SEI específico.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao ISSQN retido na fonte.

Art. 2º. As empresas interessadas em aderir à prorrogação tratada neste Decreto, devem ter cadastrado como atividade principal (CNAE), até 30.06.2021, alguma das atividades relacionadas no Anexo Único; estar devidamente habilitados para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; ter convertido o Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e ainda, ter escriturado e entregue a DMS-Declaração Mensal de Serviços nos prazos já estabelecidos Decreto Municipal nº 496, de 29 de abril de 2021.

Parágrafo único. Não poderão aderir à prorrogação, as empresas cuja atividade principal relacionada no Anexo Único, tiver sido alterada ou incluída no Cadastro CNAE após 30.06.2021.

Art. 3º. A empresa interessada deverá protocolar, em processo SEI específico, o Pedido de Adesão à Prorrogação Provisória, antes da data de vencimento original da respectiva competência do ISSQN.

Parágrafo único. No processo SEI de Pedido de Adesão, a empresa deverá preencher um formulário com os valores do ISSQN devido das respectivas competências, devendo observar os seguintes prazos:

I – Competência Julho/2021: o protocolo deverá ser realizado até 25.08.2021;

II – Competência Agosto/2021: o protocolo deverá ser realizado até 27.09.2021;

III – Competência Setembro/2021: o protocolo deverá ser realizado até 25.10.2021;

IV – Competência Outubro/2021: o protocolo deverá ser realizado até 25.11.2021.

Art. 4º. Após protocolado o Pedido de Adesão, o processo SEI será analisado pela Diretoria de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda para verificação do atendimento aos requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 5º. Deferido o Pedido de Adesão, será constituído o crédito tributário e emitida a guia avulsa com vencimento para 15 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento, total ou parcial, até a referida data, os valores inadimplidos serão acrescidos dos respectivos encargos moratórios, calculados a partir da data do vencimento originário de cada competência que teve o vencimento prorrogado.

Art. 6º. Os valores de ISSQN apresentados para atender o disposto no parágrafo único do art. 3º do presente Decreto, ficam sujeitos à futura fiscalização.

Parágrafo único. Constatada incorreção, a empresa ficará sujeita à cobrança de encargos moratórios calculados a partir da data do vencimento originário de cada competência que teve o vencimento prorrogado.

Art. 7º. A prorrogação tratada neste Decreto não gera direito a qualquer restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 8º. Não são aplicáveis os dispositivos deste Decreto, ao ISSQN declarado e recolhido pelas empresas optantes do Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, inclusive pelo Microempreendedor Individual - MEI, cujas regras são as estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

CNAES principais relacionados a Eventos, Diversão Pública, Hospedagem, Turismo e Transporte escolar

H492480000|A|Transporte escolar

I551080100|A|Hoteis

I551080200|A|Apart-hoteis

I551080300|A|Moteis

I559060100|A|Albergues, exceto assistenciais

I559060200|A|Campings

I559060300|A|Pensões (alojamento)

I559069900|A|Outros alojamentos não especificados anteriormente

I559069901|A|Drive-In

I562010200|A|Servicos de alimentação para eventos e recepções - bufê

J591460000|A|Atividades de exibição cinematográfica

J591460001|A|Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou condene

M731900100|A|Criação de estandes para feiras e exposições

M742000400|A|Filmagem de festas e eventos

M742000401|A|Filmagem de festas e eventos

N773900300|A|Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

N791120000|A|Agências de viagens

N791120001|A|Agências de viagens

N791210000|A|Operadores turísticos

N791210001|A|Organizacao, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

N791210002|A|Servicos de guias de turismo

N791210003|A|Operadores turísticos

N791210004|A|Organizacao, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres

N791210005|A|Servicos de guias de turismo

N799020000|A|Servicos de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

N823000100|A|Servicos de organização de feiras, congressos, exposições e festas

N823000101|A|Servicos de organização de feiras, congressos, exposições e festas

N823000200|A|Casas de festas e eventos

P859969904|A|Apresentacao de palestras, conferencias, seminários e congêneres

R900190100|A|Produção teatral

R900190200|A|Produção musical

R900190202|A|Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer meio

R900190204|A|Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer meio

R900190300|A|Producao de espetáculos de dança

R900190400|A|Producao de espetáculos circenses, de marionetes e similares

R900190500|A|Producao de espetáculos de rodeios, vaquejadas e

R900190600|A|Atividades de sonorização e de iluminação

R900199900|A|Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

R900350000|A|Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

R910230100|A|Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

R931910100|A|Produção e promoção de eventos esportivos

R931910101|A|Produção e promoção de eventos esportivos

R932120000|A|Parques de diversão e parques temáticos

R932980100|A|Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

R932980200|A|Exploração de boliches

R932989900|A|Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

R932989901|A|Programas de auditórios

R932989902|A|Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos

R932989903|A|Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres com cobrança de ingresso

R932989904|A|Feiras, exposições, congressos e congêneres com cobrança de ingressos

R932989905|A|Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos com cobrança de ingressos

R932989906|A|Espectáculos teatrais com cobrança de ingressos

R932989907|A|Espectáculos circenses com cobrança de ingressos

R932989909|A|Exposições Agropecuárias incluídas no Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras, de abrangência internacional, realizadas em Londrina

S960929904|A|Recreacao e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0210/2021, objeto: Aquisição imediata de material de construção. Valor máximo da licitação: R\$ 1.004.937,52 (um milhão, quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 17 de agosto de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAIS

EDITAL Nº 110/2021

CONVOCA candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 172/2015-DDH/SMRH para provimento de vaga no cargo de Agente Condutor de Veículos Leves - Serviço de Motorista de Veículos Leves, em cumprimento ao Acórdão expedido nos Autos nº 0031258-67.2020.8.16.0014.

Considerando o Acórdão expedido pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos Autos nº 0031258-67.2020.8.16.0014, o qual determina a nomeação do Impetrante face o Edital de Concurso Público nº 172/2015-DDH/SMRH, para o cargo de **Agente Condutor de Veículos Leves - Serviço de Motorista de Veículos Leves**.